

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR
HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO AGRO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 40.343.867/0001-64**

REALIZADO EM 21 DE MARÇO DE 2024

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **HIGH FUNDO DE INVESTIMENTO AGRO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.343.867/0001-64 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- I. Nos termos Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, o regulamento de fundos de investimentos poderá ser alterado independente de Assembleia Geral de Cotistas, quando prever a redução de taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo, entre outras; e
- II. A Administradora em conjunto com a **HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, sala 1413, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.036.300/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 01 de agosto de 2022, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"), entenderam por isentar, extraordinariamente, o Fundo do pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Gestão e Consultoria em relação as taxas relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 2024.

RESOLVE:

- I. Isentar o Fundo do pagamento da Taxa de Administração relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 2024, e, consequentemente, alterar o Caput do artigo 23 do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento, nos termos a seguir:

"Art. 23. O Fundo pagará, pela prestação de serviços de administração, tesouraria, controladoria, e custódia, uma remuneração equivalente à taxa anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre (a) o valor de mercado das Cotas em circulação (considerando-se o preço de fechamento das Cotas em circulação multiplicado pela quantidade de Cotas), caso as Cotas integrem o índice de mercado, ou (b) o valor do patrimônio líquido do Fundo, caso as Cotas não integrem o índice de mercado ("Base de Cálculo da Taxa de Administração" e "Taxa de Administração Específica", respectivamente), observada a remuneração mínima de R\$15.000,00 (quinze mil reais). No entanto, nos termos do ato particular do administrador de 21 de março de 2024,

não será devida Taxa de Administração nos meses de março, abril, maio e junho de 2024. "

- II. Isentar o Fundo do pagamento da Taxa de Gestão e Consultoria relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 2024, e, consequentemente, alterar o parágrafo 6º do artigo 23 do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento, nos termos a seguir:

"§ 6º - Pelos serviços de gestão dos ativos constantes na carteira do FUNDO e consultoria especializada, a GESTORA e a CONSULTORA receberão uma remuneração equivalente a 1,00% a.a. (um por cento) ao ano, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculada sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão e Consultoria"). Ao gestor será devido o montante mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o excedente será devido ao consultor imobiliário mensalmente. No entanto, nos termos do ato particular do administrador de 20 de março de 2024, não será devida Taxa de Gestão e Consultoria nos meses de março, abril, maio e junho de 2024."

- III. Consolidar no Regulamento a alteração prevista neste Instrumento, de forma que a nova versão do Regulamento passará a vigor a partir do dia 25 de março de 2024.

Quanto ao item "ii" acima, o Gestor esclarece que, quanto a parcela da Taxa de Gestão e Consultoria destinada à Consultora, a Consultora foi cientificada da isenção da Taxa de Gestão e Consultoria pelo Gestor.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 21 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

CERTDOX

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado eletronicamente por:
João Victor Gonçalves de Souza
CPF: 700.979.181-30

CERTDOX

HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor